Lei n.º 1.248/2021 - GP/PMSJM

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão deliberativo, de caráter permanente e de âmbito Municipal, conforme dispõe a presente Lei.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) compete:

I – definir as prioridades da Política relacionada à mulher;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas;

III – acompanhar a execução financeira e orçamentária relacionada ao fundo destinado ao programa da mulher;

IV – promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais, prestando assessoria aos órgãos do Poder Público, emitindo pareceres no acompanhamento da elaboração e execução de programas, projetos e serviços desenvolvidos, quando este Conselho entender que isto se faz necessário;

V – elaborar e aprovar seu regimento interno;

VI – participar de reuniões que forem convocadas tanto de ordem pública ou privada desde que o assunto elencado esteja relacionado à promoção da mulher;

VII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII – zelar pelo respeito aos programas relacionados à mulher;

IX - promover e estimular ações voltadas à capacitação profissional das mulheres;

X - colaborar com a extinção das desigualdades: sociais, econômicas, discriminatórias e trabalhistas; através da promoção, articulação e integração de políticas públicas para a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;

XI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legalização vigente aos direitos assegurados da mulher;

XII - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, e além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

Art. 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terá a seguinte composição:

I - Representação Governamental Municipal;

a) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e um suplente;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo um titular e um suplente;

c) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;

d) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, sendo um titular e um suplente;

e) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, sendo um titular e um suplente.

II - Representação da Sociedade Civil:

10(dez) representantes da Sociedade Civil organizada que contribuam significativamente com a defesa dos direitos e da promoção das mulheres, sendo 05 titulares e 05 suplentes.

§ 1° Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) de entidades legalmente constituídas e que estejam funcionando regularmente.

§3º A soma dos representante dos incisos I e II deverá ser obrigatoriamente paritária.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante a indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º. As atividades dos membros do Conselho será regida pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 3(três), reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas;

III - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável junto ao Prefeito Municipal por meio de documento escrito;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária.

Art.6º O Conselho Municipal terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.7º. A Secretaria Municipal Do Trabalho, Habitação e Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art.8º. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades da área, com o objetivo de prestar assessoramento em assuntos específicos.

Art.9º. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180(cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 27 de maio de 2021.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal